



ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o cispostc  
No art. 75 Parágrafo Único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim, 29 12. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Lei nº426/2023, de 29 de dezembro 2023

Zilair Saldanha Peixoto  
Chefe de Gabinete / PMB  
Dass. 001/2021

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - COMPAGRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim, vinculado as Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art..2º** - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim compete:

**I** - Estimular e promover propostas de políticas agrícolas e a realização de estudos e pesquisas, sobre problemas agropecuários e de abastecimento do Município;

**II** - Promover, controlar e avaliar a execução da política agrícola e de abastecimento, para fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

**III** - Identificar as prioridades a serem definidas no plano de diretrizes agrícolas, tendo em vista as aptidões econômicas e sociais e os recursos naturais dos diferentes ecossistemas do Município;

**IV** - Contribuir na elaboração dos programas plurianuais e planos anuais e de safra, sugerindo metas e prioridades para o aprimoramento e integração institucional de política agrícola;

**V** - Assessorar o governo do Município, através das Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, na execução da política agropecuária de Bonfim e na compatibilização programática das atividades dos vários órgãos nela envolvidos;

**VI** - Opinar sobre a legislação relacionada com o setor agrícola;

**VII** - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres para aperfeiçoamento das propostas de política agrícola; e

**VIII** - consultar as entidades privadas para identificação das necessidades setoriais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Agrícola do município de Bonfim será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, e integrado pelos seguintes membros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional Municipal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante de um Banco Oficial;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores
- g) 1 (um) representante da Pecuária de Corte e Leite (se tiver no município);
- h) 1 (um) representante dos Produtores rurais agricultura familiar;
- i) 1 (um) representante das Comunidades Indígenas
- j) 1 (um) representante da ADERR
- k) 1 (um) representante do IATER
- l) 1 (um) representante do MAPA/RR

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e respectivos suplentes são designados pelo Prefeito do Município, mediante indicações encaminhadas ao Secretário de Agricultura Municipal, pelos órgãos e entidades que representam.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Política Agrícola contará com uma Secretaria Executiva, que lhe dará apoio técnico e administrativo.

**Art. 5º** - A estrutura funcional do **COMPAGRI** será integrada por Câmaras Setoriais especializadas, criadas e nominadas de conformidade com o setor, sendo seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, a instalação das Câmaras Setoriais.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, submeterá ao Prefeito do Município o Regimento Interno do Conselho, para elaboração de decreto regulamentando-o.

**Art. 7** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 29 de dezembro de 2023.**

  
**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o CISTOSTC

No. 01.75 Parágrafo Único  
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 29 12. 2023

Zilair Saldanha  
Chefe de Gabinete / PMB  
Des. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Lei nº426/2023, de 29 de dezembro 2023

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - COMPAGRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim, vinculado as Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art..2º** - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim compete:

**I** - Estimular e promover propostas de políticas agrícolas e a realização de estudos e pesquisas, sobre problemas agropecuários e de abastecimento do Município;

**II** - Promover, controlar e avaliar a execução da política agrícola e de abastecimento, para fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

**III** - Identificar as prioridades a serem definidas no plano de diretrizes agrícolas, tendo em vista as aptidões econômicas e sociais e os recursos naturais dos diferentes ecossistemas do Município;

**IV** - Contribuir na elaboração dos programas plurianuais e planos anuais e de safra, sugerindo metas e prioridades para o aprimoramento e integração institucional de política agrícola;

**V** - Assessorar o governo do Município, através das Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, na execução da política agropecuária de Bonfim e na compatibilização programática das atividades dos vários órgãos nela envolvidos;

**VI** - Opinar sobre a legislação relacionada com o setor agrícola;

**VII** - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres para aperfeiçoamento das propostas de política agrícola; e

**VIII** - consultar as entidades privadas para identificação das necessidades setoriais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Agrícola do município de Bonfim será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, e integrado pelos seguintes membros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional Municipal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante de um Banco Oficial;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores
- g) 1 (um) representante da Pecuária de Corte e Leite (se tiver no município);
- h) 1 (um) representante dos Produtores rurais agricultura familiar;
- i) 1 (um) representante das Comunidades Indígenas
- j) 1 (um) representante da ADERR
- k) 1 (um) representante do IATER
- l) 1 (um) representante do MAPA/RR

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e respectivos suplentes são designados pelo Prefeito do Município, mediante indicações encaminhadas ao Secretário de Agricultura Municipal, pelos órgãos e entidades que representam.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Política Agrícola contará com uma Secretaria Executiva, que lhe dará apoio técnico e administrativo.

**Art. 5º** - A estrutura funcional do **COMPAGRI** será integrada por Câmaras Setoriais especializadas, criadas e nominadas de conformidade com o setor, sendo seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, a instalação das Câmaras Setoriais.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, submeterá ao Prefeito do Município o Regimento Interno do Conselho, para elaboração de decreto regulamentando-o.

**Art. 7** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 29 de dezembro de 2023.**

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jaqueline Aparecida Lima Santos  
Código Identificador:58557325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO DO  
MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**PORTARIA Nº. 1350/2023/GAB/PMAA.**

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro do Municipal e da outra providência.

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – NOMEAR o Sr. **CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO** para o cargo de **PREGOEIRO** e os demais membros da Equipe de Apoio.

Andressa Silva Corrêa – Membro;  
Elymar da Silva Pereira – Membro;  
Luis Vieira Barbosa – Suplente;  
Edinalva Oliveira Sousa – Suplente.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jaqueline Aparecida Lima Santos  
Código Identificador:5EC5CCEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO DO  
MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**PORTARIA Nº. 1351/2023/GAB/PMAA.**

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro do Municipal e da outra providência.

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – NOMEAR sem ônus o Sr. **LUIS VIEIRA BARBOSA** para o cargo de **PREGOEIRO** e os demais membros da Equipe de Apoio.

Ciderlando Silva da Encarnação – Membro;  
Edinalva Oliveira Sousa – Membro;  
Elymar da Silva Pereira – Suplente;  
Andressa Silva Corrêa – Suplente.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jaqueline Aparecida Lima Santos  
Código Identificador:988CBA2

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO**

**DECRETO Nº 1/2023 DE, 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia Cargo Comissionado de Assessor (a) II e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

**DECRETA:**

**Art.1º:** Nomeia a Senhora, **Raila Campos Cruz**, CPF nº 009.783.062-36, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) II -PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**  
Prefeita de Amajari

Publicado por:  
Jordao Magalhaes de Azevedo  
Código Identificador:19ADA98B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO**

**DECRETO Nº2/2024 DE, 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia Cargo Comissionado de Assessor (a) II e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

**DECRETA:**

**Art.1º:** Nomeia a Senhora, **Daniella Andrade Simões**, CPF nº 383.483.222-72, para exercer, o **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) II -PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**  
Prefeita de Amajari

Publicado por:  
Jordao Magalhaes de Azevedo  
Código Identificador:606F0C19

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº426/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023 CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA AGRICOLA -  
COMPAGRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº426/2023, de 29 de dezembro 2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA AGRICOLA  
- COMPAGRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, nos termos conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim,

vinculado as Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Bonfim compete:

**I** - Estimular e promover propostas de políticas agrícolas e a realização de estudos e pesquisas, sobre problemas agropecuários e de abastecimento do Município;

**II** - Promover, controlar e avaliar a execução da política agrícola e de abastecimento, para fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

**III** - Identificar as prioridades a serem definidas no plano de diretrizes agrícolas, tendo em vista as aptidões econômicas e sociais e os recursos naturais dos diferentes ecossistemas do Município;

**IV** - Contribuir na elaboração dos programas plurianuais e planos anuais e de safra, sugerindo metas e prioridades para o aprimoramento e integração institucional de política agrícola;

**V** - Assessorar o governo do Município, através das Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, na execução da política agropecuária de Bonfim e na compatibilização programática das atividades dos vários órgãos nela envolvidos;

**VI** - Opinar sobre a legislação relacionada com o setor agrícola;

**VII** - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres para aperfeiçoamento das propostas de política agrícola; e

**VIII** - consultar as entidades privadas para identificação das necessidades setoriais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Agrícola do município de Bonfim será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, e integrado pelos seguintes membros:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional Municipal;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura Municipal;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante de um Banco Oficial;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

f) 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores

g) 1 (um) representante da Pecuária de Corte e Leite (se tiver no município);

h) 1 (um) representante dos Produtores rurais agricultura familiar;

i) 1 (um) representante das Comunidades Indígenas

j) 1 (um) representante da ADERR

k) 1 (um) representante do IATER

l) 1 (um) representante do MAPA/RR

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e respectivos suplentes são designados pelo Prefeito do Município, mediante indicações encaminhadas ao Secretário de Agricultura Municipal, pelos órgãos e entidades que representam.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Agrícola contará com uma Secretaria Executiva, que lhe dará apoio técnico e administrativo.

**Art. 5º** - A estrutura funcional do COMPAGRI será integrada por Câmaras Setoriais especializadas, criadas e nominadas de conformidade com o setor, sendo seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, a instalação das Câmaras Setoriais.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, submeterá ao Prefeito do Município o Regimento Interno do Conselho, para elaboração de decreto regulamentando-o.

**Art. 7** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 29 de dezembro de 2023.

**JONER CHAGAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Osterni Oliveira Silva Junior  
Código Identificador:2C880A73

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISTRATO Nº 007/2023/PMB/SMTPS DAYANA BRAGA DE SOUZA**

TERMO DE DISTRATO Nº 007/2023/PMB/SMTPS  
DAYANA BRAGA DE SOUZA

DISTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM E DAYANA BRAGA DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BONFIM/RR BONFIM/SEDE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. JONER CHAGAS, denominado PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, pela sua representante, Sra. Secretária JAQUELINE NERIS DE CARVALHO, denominada INTERVENIENTE e, DAYANA BRAGA DE SOUZA, portadora do CPF Nº 009.382.602-86 e RG Nº nº 269.832 SESP/RR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua TV 05, nº 546, Bairro Centro, Vila Vilhena neste Município de Bonfim/RR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 021/2021, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente distrato se refere ao CONTRATO Nº 021/2021 - PMB/SMTPS, que tinha como finalidade a contratação de prestadores de serviços para compor a equipe do Programa Criança Feliz (PCF), a fim de atender a área rural e urbana do Município de Bonfim.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO**

O presente Distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original CONTRATO Nº 021/2021 - PMB/SMTPS, a partir desta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO**

A contratante declara neste ato que o(a) Contratado(a) cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas no CONTRATO Nº 021/2021 - PMB/SMTPS, ora encerrado até a data de 27 de setembro de 2023.

Os serviços ficam a partir desta data rescindidos a pedido da CONTRATADO, para tratar de interesse particular.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO**

Outrossim o(a) Contratado(a) declara geral e irrevogável quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber, dando por encerrado os presentes termos contratuais.

E, por estarem firmados, foram estes termos lavrados em duas vias, dando por tudo encerrado.

Bonfim, RR, 01 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Interveniente